



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

1º/07 - segunda-feira

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Local: Secretaria da Ação Social

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido resposta ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 162/2019 – REGIME DE URGÊNCIA [Prot. em 29/04/2019]

Solicitando que seja encaminhado expediente ao Prefeito Tauillo Tezelli, ao Governador Carlos Roberto Massa Júnior, e aos Deputados Estaduais, solicitando providências com o objetivo de impedir que sejam reajustadas em 12,13% as tarifas de água e esgoto, propostas pela Sanepar, para o dia 17 de maio de 2019.

Autores: Edilson Martins - Luiz Alfredo – Miguel Ribeiro – Tucano

Resposta:

Deputado Evandro Araújo Prot. 1276/2019 – 01/07/2019

(...)informar que em relação ao reajuste previsto das tarifas de água e esgoto proposto pela Sanepar de 12,13%, o Tribunal de Contas do Paraná decidiu homologar parcialmente a liminar que havia suspenso o aumento de 12,13% na tarifa de água da Sanepar, liberando um reajuste menor, de 8,37%.

A suspensão do reajuste previsto para entrar em vigor no dia 17 de maio, acolheu argumentos da Segunda Inspeção de Controle Externo do TCE, responsável pela fiscalização da Sanepar, que apontou falta de transparência sobre a metodologia adotada pela empresa para justificar o aumento; o fato de os últimos reajustes terem superado a inflação do período e a boa saúde financeira da companhia.

Outrossim informo, que realizamos no dia 27 de março de 2019 uma Audiência Pública acerca do Saneamento Básico, para debater a cobrança da tarifa mínima e os serviços de água e esgoto prestados pela Sanepar, nesta Assembleia Legislativa.

Recebido por Roberta

02/07 - terça-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

03/07 - quarta-feira

8:30hrs – Reunião do Comitê Intersetorial de Combate a Dengue
Local: Auditório – Paço Municipal

13:30hrs – Reunião da Comissão de Legislação e Redação
Local: Sala de Reuniões

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado, como Membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, o seguinte Ofício:

Ofício nº 13/2019-CPLR

Data: 02/07/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Justificativa de ausência na reunião agendada para 03/07/2019 às 13:30hrs.

Recebido por Janaina

Foram recebidas respostas às seguintes Indicações:

Indicação nº 1871/2018 [Protocolo em 08/11/2018]

Indicando que seja verificada a situação de uma oficina, localizada na Avenida Guilherme de Paula Xavier, que utiliza a via pública para realizar serviço nos veículos, bem como a existência de carros 'abandonados' estacionados nas proximidades, por longos períodos.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Comunicação Interna nº 11/2019 – Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria [03/07/2019]

Em atenção à indicação legislativa com protocolo nº 1871/2018, cumpre ser respondido ao Legislativo mourãoenses que o representante estabelecimento comercial situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 964, nesta urbe, fora expressamente notificado, autuado, multado e até representado penalmente, culminando em processo junto ao MM. Juizado Especial Criminal desta Comarca, no qual fora efetuada transação penal, tendo, então, a Secretaria de Fiscalização de Postura cumprido, nos limites legais, com a sua obrigação institucional.

Recebido por Roberta

Indicação nº 715/2019 [Protocolo em 09/04/2019]

Indicando que na Campanha de Vacinação contra a gripe sejam incluídos os doares de sangue.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Documento emitido pela Secretaria de Saúde (12/06/2019)

Em resposta a solicitação do nobre Vereador, encaminhada a esta Secretaria com relação à 'inclusão de doares de sangue nas Campanhas de Vacinação contra a Gripe, informamos que:

O PNI (Programa Nacional de Imunização) é o responsável pela aquisição e distribuição dos imunobiológicos oferecidos no Calendário Nacional de Vacinação. Assim como determina a faixa etária e a população a ser imunizada.

Ao Município cabe apenas o armazenamento e a execução do calendário nacional vacinal vigente.

Portanto, não podemos inserir os doadores de sangue como população prioritária para o recebimento da vacina da gripe.

Recebido por Roberta

Pauta da Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação:

Projeto de Lei nº 19/2019 – Executivo Municipal –Dá nova redação à Lei nº 2.955, de 02 de julho de 2012, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – CMDRS, e dá outras providências". Com Substitutivo. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 28/2019 – Cabo Cruz – Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 49/2019 – Battilani – Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de órgãos e tecidos e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 58/2019 – Tucano – Institui o Dia Municipal do Moto Natal, comemoração com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e AACM – Associação dos Amigos dos Autistas, do Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 60/2019 – Professor Cícero – Institui no Município o Selo Empresa Amiga da Amamentação no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 62/2019 – Cabo Cruz – Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 65/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, o lote de terra que menciona e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 66/2019 – Executivo Municipal – Desafeta e autoriza alienação dos imóveis que menciona visando repasse de recursos à PREVISCAM e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim – FAVORÁVEL

Projeto de Lei Complementar nº 19/2019 – Executivo Municipal – Altera a redação do inciso I do artigo 2º, da Lei Complementar nº 30, de 29 de novembro de 2013, que Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área denominada Usina Mourão I, e revoga a Lei Complementar nº 33, de 17 de junho de 2015. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei Complementar nº 20/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim – FAVORÁVEL

Projetos deliberados que não constavam na Pauta:

Projeto de Lei nº 117/2017 – Edilson Martins - Declara de Utilidade Pública o Clube de Tiro de Campo Mourão – ATECAM. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 116/2018 – Edoel Rocha – Declara de Utilidade Pública a ADETURS – Agência de Desenvolvimento de Turismo Sustentável. Relator Sidnei Jardim – FAVORÁVEL

04/07 - quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

05/07 - sexta-feira

8:30hrs – Reunião do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMI
Local: Secretaria da Ação Social

16:00hrs – Reunião da Comissão de Legislação e Redação
Local: Sala de Reuniões

19:30hrs – Abertura da XXII Olimpíada Escolar 2019, com o tema “Fraternidade e Políticas Públicas”.
Local: Ginásio de Esportes – Colégio Vicentino Santa Cruz

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação:

Projeto de Lei nº 21/2019 – Executivo Municipal – Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares, e estabelece outras providências. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

Em atenção ao contido na Manifestação, deste Relator, (fls 49-51), foi encaminhada, pelo Executivo, Mensagem Justificativa Substitutiva, sob Protocolo nº 1266/2019 (fls 61), com vistas a sanar vícios tendo em vista que a Mensagem Justificativa original demonstrava contradição com os artigos do Projeto de Lei.

Em relação aos questionamentos realizados na mesma diligência, foi encaminhado o Ofício nº 121/2019-SEFAD/DEADM, sob Protocolo nº 1267/2019 (fls 63), acompanhado de Despacho da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA contendo as informações solicitadas.

As informações enviadas, pelo Autor, são embasadas em estudos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim sendo, faz-se necessário incorporar algumas dessas informações no texto do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, apresento as seguintes **EMENDAS**:

Altera a redação do § 2º, do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
....

§ 2º. Os benefícios serão concedidos **a no máximo 10 (dez) produtores por ano**, que desenvolvam as seguintes atividades: avicultura, olericultura, fruticultura, suinocultura, pecuária de leite.

.....

Acrescenta § 2º, ao Art. 3º, remunerando o parágrafo único:

Art. 3º
....

§ 1º. Para definir as estimativas constantes nos incisos II e III, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará técnico habilitado para orientar os requerentes.

§ 2º. O Município divulgará na imprensa local a abertura das inscrições para o programa instituído pela presente Lei.

Acrescenta como ANEXO ÚNICO, renumerando-se os subsequentes:

Art. 8º. O estudo elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será parte integrante desta Lei, como Anexo Único.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após cumpridas as exigências contidas no Regimento Interno, externadas através da manifestação inicial deste Vereador, por atender o contido no Art.

39, I, do Regimento Interno desta Casa de Lei, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, com respectivas **EMENDAS** apresentadas.

Projeto de Lei nº 41/2019 – Tucano – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios de registro, afixarem placa informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e registro civil de nascimento, para pessoas de baixa renda, no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim – FAVORÁVEL

Vereador Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator

Projeto de Lei nº 55/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento, inapropriado e com palavras de calão, nos veículos de animação infantil em atividade no Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

O Prefeito encaminha este Projeto de Lei em atendimento à Indicação Legislativa nº 2074/2018, de autoria do Vereador Roberto Cruz Mendes, conforme consta na Mensagem Justificativa.

Ainda na Mensagem Justificativa o Prefeito afirma que a Indicação Legislativa supramencionada tem por objetivo proibir que músicas inapropriadas sejam veiculadas em veículos de animação infantil, tais como carretas e trenzinhos da alegria.

Encontramos em pesquisa na rede mundial de computadores (internet) a Lei nº 2257/2018, que Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pessoas em veículos de animação infantil no Município de Marialva, que em seu Art. 3º, II, traz a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de expedição de alvará, o veículo utilizado para exercício da atividade prevista no art. 1º deverá:

...

II – propagar som dentro dos limites de decibéis permitidos, respeitados os horários, que será das 8h às 23h, evitar locais e prédios que impõe restrições, bem como não veicular músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças.

Também localizamos uma reportagem referente à um Vereador de Goiania-GO que havia proposto lei semelhante, no ano de 2017, ocorre que em busca à legislações daquele Município, não há nada aprovado no que se refere ao tema.

Porém não localizamos, além dos exemplos citados, qualquer outra legislação semelhante.

Em face ao exposto, atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma, contudo faz-se necessária cautelosa análise da Comissão de Méritos Temáticos sobre como será realizada tal fiscalização.

Projeto de Lei nº 56/2019 – Executivo Municipal – Institui a Campanha “Coração da Mulher” no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

O Prefeito encaminha este Projeto de Lei em atendimento à Indicação Legislativa nº 1784/2018, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, conforme consta na Mensagem Justificativa.

Ainda na Mensagem Justificativa o Prefeito afirma que a Indicação Legislativa supramencionada tem por “*objetivo prevenir e conscientizar as pessoas, por meio de informações, notícias e pesquisas divulgadas, de que as doenças cardiovasculares estão crescendo cada vez mais entre as mulheres, ocasionando o aumento do número de mortes*”.

O Projeto de Lei dispõe que a campanha será incluída no Calendário Oficial do Município e traz em seu Art. 3º as ações a serem adotadas pelo Município, conforme segue:

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer campanhas e reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

I – Palestras;

II – Orientações;

III – Nutrição;

IV – Exames Preventivos;

V – Verificação de pressão arterial.

Foi apensado pelo DCLAH (fls 13) a Lei Municipal nº 2362, de 5 de maio de 2008, que Institui a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares.

A proposta encaminhada pelo Executivo, poderia ter sido encaminhada como proposta de alteração da Lei vigente, visto que as duas tratam do mesmo tema, sendo assim, este Relator apresenta o seguinte SUBSTITUTIVO à ao Projeto de Lei:

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 056/2019**

Dá nova redação à Lei nº 2362, de 5 de maio de 2008, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Vasculares”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2362, de 5 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS
CARDIOVASCULARES E A CAMPANHA ‘CORAÇÃO**

DA MULHER', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º A Lei nº 2362, de 5 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares e a Campanha 'Coração da Mulher'.

§ 1º. A semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares será realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com a realização da Semana Nacional do Coração.

§ 2º. A Campanha Coração da Mulher, em havendo interesse do Município, poderá realizar a campanha anualmente no mês de outubro, coincidindo com o período destinado à prevenção e conscientização da saúde da mulher.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares e a Campanha Coração da Mulher terão por objetivo prestar informações, através de procedimentos educativos sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer campanhas e reunir entidades que envolvam a população, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I – palestras;
- II – orientações;
- III – nutrição;
- IV – exames preventivos;
- V – verificação de pressão arterial.

Art 4º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares e a Campanha Coração da Mulher serão incluídas no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

A matéria atende ao disposto no Art. 39, inciso I, motivo pelo qual manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação com EMENDA SUBSTITUTIVA.

Projeto de Lei nº 59/2019 – Professor Cícero – Institui no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão, a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno. Com Substitutivo. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

Inicialmente o Vereador apresentou a proposta de *“Incluir no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão, a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”*.

Ocorre que já é vigente no Município a Lei nº 1196/1998, que *Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno*; o que foi apontado pela Diretoria Jurídica, oportunidade em que sugeriu a revogação do dispositivo vigente, para tramitar a presente proposta.

Visando corrigir tal óbice, o Autor, optou por consolidar sua proposta, com a Lei vigente, evitando assim a revogação do dispositivo legal.

Consta em sua Mensagem Justificativa que a proposta visa à promoção da prática do aleitamento materno, através de orientações às gestantes e às mães, sobre a importância do aleitamento.

Em face ao exposto, atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Projeto de Lei nº 61/2019 – Battilani – Sidnei Jardim – Institui o “Programa de Incentivo às microcervejarias artesanais, brewpubs, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais”, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

Afirmam os autores que a proposta visa à implantação de políticas públicas voltadas a esse tipo de atividade para incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda no Município.

A proposta em seu Art. 2º discorre sobre os objetivos da Lei; define o que se enquadra como microcervejaria artesanal (Art. 3º); o que se enquadra em brewpubs (Art. 4º); o que considera-se nanocervejaria artesanal (Art. 5º); e o que considera-se cervejeiro artesanal (Art. 6º).

Temos ainda na proposta a referencia ao licenciamento ambiental (Art. 7º); os critérios a serem obedecidos para a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização (Art. 8º); e licenciamento da atividade (Arts. 9º e 10).

A partir do Art. 11 e seguintes, a proposta passa a ser ‘autorizativa’, a saber:

*Art. 11. O Poder Público Municipal **PODERÁ** criar critérios técnicos para a certificação, bem como para a confecção de selo atestando a origem do produto como sendo fabricado no Município de Campo Mourão.*

Parágrafo único. As cervejarias com sede no Município de Campo Mourão que terceirizam parte ou toda sua produção poderão pleitear o selo de qualidade e de origem, desde que atendam os critérios estabelecidos em regulamentação específica e que a produção em cervejaria cigana seja dentro do município de Campo Mourão.

*Art. 12. O Poder Público Municipal **PODERÁ** analisar a possibilidade de incentivos fiscais para as microcervejarias artesanais, brewpubs, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais.*

Art. 13. O Poder Executivo Municipal **PODERÁ** promover ações e eventos que estimulem as microcervejarias artesanais, brewpubs, nanocervejarias artesanais e cervejeiros caseiros que contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira, do turismo e da economia do Município.

Art. 14. A Prefeitura **PODERÁ** disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de cervejas artesanais produzidos pelas empresas beneficiadas por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

Art. 15. A Prefeitura **PODERÁ** liberar áreas públicas para a comercialização em eventos (festival gastronômico, feiras de produtos locais, etc.) sempre de forma coletiva, de cervejas artesanais produzidas pelos "cervejeiros artesanais" beneficiados por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

Em relação à definição de leis autorizativas, o Mestre, Doutor e Livre Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, Sérgio Resende de Barros, em artigo sobre o tema, afirma:

'Insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis' passam eles, de autores de projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado.'

Não são poucas as vezes que ouvimos parlamentares municipais em seus discursos falarem: sou autor dessa obra, dessa festa, dessa homenagem, dessa ideia...

Em decorrência dos princípios da independência e harmonia entre os Poderes, as leis de iniciativa de vereadores, **com caráter autorizativo, padecem de vício de origem, e são indiscutivelmente inconstitucionais.**

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal inclusive já tomaram as providências para inibir essas proposições desde 2007.

A presente proposta trata-se de uma 'lei autorizativa', tendo em vista que a iniciativa da mesma é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme disciplinado pelo Art. 113, IV, do Regimento Interno e Art. 9º, I, 'x; e XI.

Além disso, o início de programas é vedado se não houver previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disciplina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 115, I, a saber:

Art. 115. São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual;

Ao exposto e em face dos fundamentos apresentados, nos termos Art. 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação da presente matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 15/2018 – Executivo Municipal – Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 22, de 22 de março de 2012, que Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão. Relator Luiz Alfredo
VOTO DO RELATOR:

Em reunião desta Comissão Permanente, realizada em 22 de março, apresentei Manifestação (fls 143-147) sobre os vícios de tramitação da matéria a serem sanadas para possibilitar a análise da mesma.

Foi encaminhado aos Vereadores o Ofício CPRL nº 14/2019, subscrito pelo Presidente desta Comissão Permanente, informando sobre o recebimento do PLC nº 15/2018 e a abertura de prazo por 20 (vinte) dias, para apresentação de emendas e sugestões (fls 162). Conforme protocolo, o recebimento do Ofício, através das assessorias parlamentares dos Vereadores, se deu em 16 de abril, do corrente ano (fls 163).

O Vereador Sidnei Ronaldo Ribeiro apresentou em 22 de abril, sob Protocolo nº 01/2019, Emenda Modificativa à matéria (fls 165).

Foi publicado o Edital nº 07 – 29/05/2019, no Órgão Oficial Eletrônico 2402, de 31 de maio de 2019, convocando a Audiência Pública agendada para 18 de junho às 19:00hrs, para discussão dessa matéria, e de outros Projetos de Leis Complementares, a saber:

- PLC nº 17/2019 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências;

- PLC nº 18/2019 – Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 31, de 18 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão”;

- PLC nº 19/2019 – Altera a redação do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 30, de 29 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivá e da área denominada Usina Mourão I, e revoga a Lei Complementar nº 33, de 17 de junho de 2015;

- PLC nº 20/2019 – Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências. (fls 182)

O Presidente deste Poder Legislativo encaminhou o Ofícios Circulares às autoridades especificadas no Ofício nº 29/2019 do Presidente desta Comissão Permanente (fls 172) solicitando que as mesmas participassem da Audiência Pública. (fls 184 – 200)

Em que pese a manifestação da Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 35/2019 (fls 140), de que a matéria deveria ser analisadas por todas as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, caberá após análise desta Comissão Permanente de Legislação e Redação, a presente matéria deverá ser analisada somente por Comissão Especial de Mérito, nos termos do Art. 45, I, 'b'; que foi o entendimento da mesma Diretoria Jurídica para análise dos Projetos de Leis Complementares nºs. 17, 18, 19 e 20/2019.

Caberá à Comissão Especial de Mérito o deferimento ou não das emendas apresentadas pelo Vereador Tucano, cabendo a esta Comissão Permanente apenas a análise constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa.

Após cumpridas as exigências contidas no Regimento Interno, externadas através da manifestação inicial deste Vereador, por atender o contido no Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Lei, manifesto VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade e tramitação da matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019 – Executivo Municipal – Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 31, de 18 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural no Município de Campo Mourão”. Relator Luiz Alfredo

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:

A presente matéria visa zonear a área do Perímetro Urbano a ser ampliada, conforme proposta constante no PLC nº 19/2019.

A matéria está albergada por projeto de lei complementar o que coaduna com as disposições do art. 9º, 36, 55, IV e 146, todos da Lei Orgânica.

O conteúdo do PLC nº 18/18 é alterar o Anexo VI da LC nº. 31/2014, com vistas a ampliação do Perímetro Urbano do Município.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO E DOS ESTATUTOS

Art. 219. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

Art. 220. Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinares que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 221. Os projetos de Códigos e de Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados em avulsos e distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação e Redação.

§1o. Durante o prazo de vinte dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§2o. A critério de Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre matéria, inclusive a de outra Comissão Permanente.

(...)

A CPLR deve entregar para a análise da Comissão Especial todas as EMENDAS e eventuais ajustes que os Vereadores e até do Povo, que é o cidadão, apresentar.

Essa proposta não podem conter vícios de análise, por exemplo, ilegal ou antirregimental, inconstitucional ou inorgânico.

Os membros da Comissão Especial emitirão Parecer em cada dispositivo se favorável ou contrário, no **mérito**, incluindo por extensão as emendas apresentadas, que não continham vícios.

Por esses motivos e fundamentos de forma objetiva impõe:

- A) Designado que foi Relator o Senhor Presidente desta Comissão **deve encaminhar expediente a todos os Vereadores desta Casa de Leis** que pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis poderão apresentar emendas.
- B) Fluido o prazo deve comunicar a este Relator se houve ou não emendas.
- C) Por fim será emitido parecer favorável a tramitação da proposição com ou sem emendas para a formação da comissão especial de análise de mérito.

Observe-se que **por ser tramitação especial** qualquer EMENDA DE PLENÁRIO deverá retornar a matéria para CPLR e para Comissão Especial para nova análise.

Do exposto NÃO ESTANDO A PRESENTE PROPOSIÇÃO EM CONDIÇÕES DE RECEBER O VOTO deste Relator por conter vício de tramitação, se lavra a presente manifestação.

De consequência remeto esta manifestação ao Senhor Presidente da Comissão para que remeta a este Vereador Relator comprovantes de que todos os Vereadores foram notificações para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis apresentem emendas ao teor deste Projeto de Lei Complementar, que alterar Anexo VI da Lei Complementar nº 31/2014 – Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural do Município de Campo Mourão.

Em relação ao contido no Art. 223, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi publicado o Edital nº 07 – 29/05/2019, no Órgão Oficial Eletrônico 2402, de 31 de maio de 2019, convocando a Audiência Pública agendada para 18 de junho às 19:00hrs, para discussão as seguintes matérias:

- PLC nº 15/2018 – Dispõe dispositivo à Lei Complementar nº 22, de 22 de março de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão’;

- PLC nº 17/2019 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências;

- PLC nº 18/2019 – Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 31, de 18 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão”;

- PLC nº 19/2019 – Altera a redação do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 30, de 29 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área denominada Usina Mourão I, e revoga a Lei Complementar nº 33, de 17 de junho de 2015;

- PLC nº 20/2019 – Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências. (fls 37)

06/07 – sábado

14:00hrs – Festa Julina do CAIC

Local: Escola Municipal Florestan Fernandes

15:00hrs – Arraiá da Urupês

Local: Escola Municipal Urupês

07/07 – domingo

14:00hrs – Festa Julina da Escola Monteiro Lobato

Local: Quadra da Escola Monteiro Lobato